

mulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o escultor Salvador de Eça Barata Feio para a execução de um monumento a Bartolomeu Dias pela importância de 375.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 125.000\$ no corrente ano e 250.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1951.— ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:604

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial de ang. 130:000.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1095.º, n.º 2), alínea a) «Despesa extraordinária — Restauração da economia e seu fomento económico — Fundo de fomento — Receitas consignadas, a aplicar no seu orçamento privativo», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, servindo de contrapartida os saldos das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 12 de Julho de 1951.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 13:605

A Portaria n.º 13:376 estabeleceu os preços máximos de venda da batata para consumo público na campanha de 1950-1951, tendo-se notado que, embora os preços fixados não dessem inteira satisfação à lavoura, permitiram mais justa remuneração do produto, o que levou a alargar-se o período de abastecimento do País com batata nacional.

Verificou-se, de facto, uma queda das importações para cerca de 10 por cento dos anos anteriores, pois apenas entraram no consumo 15:000 toneladas de batata estrangeira.

Convém, por isso, manter a política seguida no sentido de se procurar reduzir ainda mais as importações

de batata de consumo, desde que se adoptem nalgumas zonas variedades de produção mais tardia.

Deste modo se poderá evitar a sua concorrência nos mercados normalmente abastecidos pela batata das regiões onde a colheita é tradicionalmente temporã.

Julga-se, por isso, conveniente rever o disposto na referida portaria, fixando-se os preços no decorrer do ano por forma que conduza à sua mais equitativa distribuição pela lavoura.

Assim, de harmonia com a 2.ª parte do n.º 3.º e com o n.º 7.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, e nos termos do § único do mesmo artigo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que:

1.º Os preços máximos, por quilograma, de batata de consumo na venda ao público são, em todo o País, os seguintes:

Janeiro	1\$80
Fevereiro	1\$80
Março	1\$90
Abril	1\$90
Maió	1\$70
Junho	1\$40
Julho	1\$40
Agosto	1\$50
Setembro	1\$60
Outubro	1\$70
Novembro	1\$70
Dezembro	1\$70

2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor e revoga o disposto na Portaria n.º 13:376, de 11 de Dezembro de 1950.

Ministério da Economia, 12 de Julho de 1951.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Vitória Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de 5 do corrente de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foram autorizadas as seguintes transferências de verbas:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 112.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Serviços de sindicância e investigações policiais»	8.000\$00
Do n.º 4) «Prémios de transferências»	5.500\$00
	<hr/>
	13.500\$00
Para o n.º 1) «Publicidade e propaganda»	6.000\$00
Para o n.º 5) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	7.500\$00
	<hr/>
	13.500\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Julho de 1951.— O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.